



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 38, DE 27 DE MAIO DE 2013.

Divulga a Agenda Tributária do mês de junho de 2013.

**O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012,

**DECLARA:**

Art. 1º Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de junho de 2013, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º O pagamento referido no **caput** deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 2º As referências a “Entidades financeiras e equiparadas”, contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar:

I - o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon Mensal) até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

II - a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento;

III - a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) até o último dia útil:

a) do mês de junho, para eventos ocorridos nos meses de janeiro a maio do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de junho a 31 de dezembro;

IV - o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

a) do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou

b) do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

§ 1º A obrigatoriedade de apresentação da DIPJ, da DCTF Mensal e do Dacon Mensal, na forma prevista no **caput**, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º Excepcionalmente o prazo de entrega do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon) nos casos de extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou cisão total que ocorrerem nos meses de outubro de 2012 a março de 2013 fica prorrogado para o 5º (quinto) dia útil do mês de junho de 2013.

Art. 4º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica que permanecer inativa durante o período de 1º de janeiro até a data do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 5º No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único. A Dirf, de que trata o **caput**, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.

Art. 6º Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva do Brasil, até:

a) a data da saída do País, em caráter permanente; e

b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:

I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial;

II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização.

Parágrafo único. A pessoa física residente no Brasil que se retire do território nacional deverá apresentar também a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

II - a partir da data da caracterização da condição de não-residente e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do evento.

Art. 10. Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.

Art. 11. No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.

§ 1º Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte da sentença condenatória ou do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado, será adotada a competência referente, respectivamente, à data da sentença ou da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquelas.

§ 2º O recolhimento das contribuições sociais devidas deve ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma.

§ 3º Caso a sentença condenatória ou o acordo homologado seja silente quanto ao prazo em que devam ser pagos os créditos neles previstos, o recolhimento das contribuições sociais devidas deverá ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo ou de cada parcela prevista no acordo, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20.

Art. 12. Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) deverá ser entregue até o último dia do

mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

**Parágrafo único.** Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a Defis, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

**Art. 13.** Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 1º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no **caput**, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a maio do ano da entrega da ECD para situações normais, o prazo de que trata o **caput** será até o último dia útil do mês de junho do referido ano.

**Art. 14.** Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, o Controle Fiscal Contábil de Transição (FCont) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 1º A obrigatoriedade de entrega do FCont, na forma prevista no **caput**, não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 2º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a maio do ano da entrega da FCont para situações normais, o prazo de que trata o **caput** será até o último dia útil do mês de junho do referido ano.

**Art. 15.** Nas hipóteses em que o empresário individual tenha sido extinto, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa à situação especial deverá ser entregue até:

I - o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no primeiro quadrimestre do ano-calendário;

II - o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.

**Art. 16.** A EFD-Contribuições será transmitida mensalmente ao Sped até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao que se refira a escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

**Art. 17.** Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor nesta data.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

## ANEXO ÚNICO

### *Agenda Tributária* *Junho de 2013*

Data de vencimento: data em que se encerra o prazo legal para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

<i>Data de Vencimento</i>	<i>Tributos</i>	<i>Código Darf</i>	<i>Código GPS</i>	<i>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</i>
Diária	<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b> Rendimentos do Trabalho Tributação exclusiva sobre remuneração indireta Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior Renda e proventos de qualquer natureza Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas (L8685/93) - Residentes no Exterior Fretes internacionais - Residentes no Exterior Remuneração de direitos Previdência privada e Fapi Aluguel e arrendamento Outros Rendimentos Pagamento a beneficiário não identificado	2063 0422 0473 0481 5192 9412 9427 9466 9478 5217		FG ocorrido no mesmo dia " " " " " " " " " " " " " " " FG ocorrido no mesmo dia
Diária	<b>Imposto sobre a Exportação (IE)</b>	0107		Exportação, cujo registro da declaração para despacho aduaneiro tenha se verificado 15 dias antes.
Diária	<b>Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01</b> Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9438		Importação, cujo registro da declaração tenha se verificado no mesmo dia.
Diária	<b>Contribuição para o PIS/Pasep</b> Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5434		FG ocorrido no mesmo dia
Diária	<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)</b> Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5442		FG ocorrido no mesmo dia
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome.	2550		Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol)	4316		Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)
Até o 2º dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos	<b>Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)</b> CPSS - Servidor Civil Licenciado/Afastado, sem remuneração	1684		<b>Maio/2013</b>

**Agenda Tributária**  
**Junho de 2013**

<b>Data de Vencimento</b>	<b>Tributos</b>	<b>Código Darf</b>	<b>Código GPS</b>	<b>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</b>
<b>Data de vencimento do tributo na época da ocorrência do fato gerador (vide art. 11 do ADE Codac nº 38, de 2013)</b>	Reclamatória Trabalhista - NIT/PIS/Pasep Reclamatória Trabalhista - CEI Reclamatória Trabalhista - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.) Reclamatória Trabalhista - CNPJ Reclamatória Trabalhista - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)	1708 2801 2810 2909 2917		<b>Mês da prestação do serviço</b> " " " "
<b>5</b>	<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>			
	Rendimentos de Capital Títulos de renda fixa - Pessoa Física Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica Fundo de Investimento - Renda Fixa Fundo de Investimento em Ações Operações de swap Day-Trade - Operações em Bolsas Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95) Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas Demais rendimentos de capital	8053 3426 6800 6813 5273 8468 5557 5706 5232 0924		<b>21 a 31/maio/2013</b> " " " " " " " " "
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos Juros remuneratórios de capital próprio	5286 0490 9453		<b>21 a 31/maio/2013</b> " " "
	Outros Rendimentos Prêmios obtidos em concursos e sorteios Prêmios obtidos em bingos Multas e vantagens	0916 8673 9385		<b>21 a 31/maio/2013</b> " " "
<b>5</b>	<b>Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)</b>			
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica Operações de Crédito - Pessoa Física Operações de Câmbio - Entrada de moeda Operações de Câmbio - Saída de moeda Aplicações Financeiras Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97) Seguros Ouro, Ativo Financeiro	1150 7893 4290 5220 6854 6895 3467 4028		<b>21 a 31/maio/2013</b> " " " " " " "
<b>5</b>	<b>Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)</b>			
	CPSS - Servidor Civil Ativo CPSS - Servidor Civil Inativo CPSS - Pensionista Civil CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária CPSS - Decisão Judicial Mandado de Segurança CPSS - Patronal - Decisão Jud. Mandado Segurança - Operação Intra-Orçamentária	1661 1700 1717 1769 1814 1690 1808		<b>21 a 31/maio/2013</b> " " " " " " "
<b>5</b>	<b>Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)</b>			
	CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723		<b>21 a 31/maio/2013</b>

## *Agenda Tributária Junho de 2013*

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
5	<b>Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)</b>	1730		<b>21 a 31/mai/2013</b>
	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1752		"
	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1837		"
7	CPSS - Patronal - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - Operação Intra-Orçamentária	7307	1º a 31/mai/2013	
	Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do poder público -CNPJ	7315		"
	Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do poder público - CNPJ - estoque			
10	<b>Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)</b>	1020		<b>Maio/2013</b>
	Cigarros Contendo Tabaco (Cigarros do código 2402.20.00 da Tipi)			
10	<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	5299		<b>Maio/2013</b>
	Outros Rendimentos			
	Juros de empréstimos externos			
13	<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	8053		<b>1º a 10/junho/2013</b>
	Rendimentos de Capital	3426		"
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	6800		"
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	6813		"
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	5273		"
	Fundo de Investimento em Ações	8468		"
	Operações de swap	5557		"
	Day-Trade - Operações em Bolsas	5706		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados	5232		"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95)	0924		"
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	0916		"
	Demais rendimentos de capital	8673		"
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior	9453		"
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286		<b>1º a 10/junho/2013</b>
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos	0490		"
	Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos	9453		"
	Juros remuneratórios de capital próprio	0916		<b>1º a 10/junho/2013</b>
	Outros Rendimentos	8673		"
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	9385		"
	Prêmios obtidos em bingos			"
	Multas e vantagens			"
13	<b>Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)</b>	1150		<b>1º a 10/junho/2013</b>
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	7893		"
	Operações de Crédito - Pessoa Física	4290		"
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	5220		"
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	6854		"
	Aplicações Financeiras	6895		"
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	3467		"
	Seguros	4028		"
	Ouro, Ativo Financeiro			
14	<b>Cide - Combustíveis</b> - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	9331		<b>Maio/2013</b>
	incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.			

## *Agenda Tributária Junho de 2013*

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
14	Cide - Remessas ao Exterior - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior nas hipóteses tratadas no art. 2º da Lei nº 10.168/2000, alterado pelo art. 6º da Lei nº 10.332/2001.	8741		Maio/2013
14	<b>Contribuição para o PIS/Pasep</b>			16 a 31/maio/2013
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952	"	
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5979	"	
	Retenção - Aquisição de autopeças	3770	"	
14	<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)</b>			16 a 31/maio/2013
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952	"	
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5960	"	
	Retenção - Aquisição de autopeças	3746	"	
14	<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)</b>			16 a 31/maio/2013
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952	"	
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5987	"	
17	Contribuinte Individual - recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep	1007		1º a 31/maio/2013
	Contribuinte Individual - recolhimento mensal - com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) - NIT/PIS/Pasep	1120	"	
	Contribuinte Individual - Opção: aposentadoria apenas por idade - recolhimento Mensal - NIT/PIS/Pasep	1163	"	
	Segurado Facultativo - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep	1406	"	
	Facultativo - Opção: aposentadoria apenas por idade - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep	1473	"	
	Segurado Especial - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep	1503	"	
	Empregado Doméstico - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep	1600	"	
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento para Plano Simplificado da Previdência Social - PSPS - Lei nº 12.470/2011	1830	"	
	MEI - Complementação Mensal	1910	"	
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep	1929	"	
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento	1945	"	
17	<b>Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)</b>			1º a 10/junho/2013
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661	"	
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700	"	
	CPSS - Pensionista Civil	1717	"	
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária	1769	"	
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1814	"	
	CPSS - Decisão Judicial Mandado de Segurança	1690	"	
	CPSS - Patronal - Decisão Jud. Mandado Segurança - Operação Intra-Orçamentária	1808	"	
17	<b>Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)</b>		1º a 10/junho/2013	
	CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723	"	
	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1730	"	
	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1752	"	
	CPSS - Patronal - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - Operação Intra-Orçamentária	1837	"	

## *Agenda Tributária Junho de 2013*

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
20	<b>Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta</b>	2985		<b>Maio/2013</b>
	Art. 7º da Lei 12.546/2011	2991		"
20	<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>			<b>Maio/2013</b>
	<b>Rendimentos de Capital</b>			"
	Aluguéis e royalties pagos a pessoa física	3208		<b>Maio/2013</b>
	Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador	3277		"
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade Contribuição			"
	Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva	3223		"
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade Benefício Definido - Não Optante Tributação Exclusiva	3556		"
	Resgate Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva	3579		"
	Benefício Previdência Complementar - Não Optante Tributação Exclusiva	3540		"
	Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva	5565		"
	<b>Rendimentos do Trabalho</b>			<b>Maio/2013</b>
	Trabalho assalariado	0561		"
	Trabalho sem vínculo empregatício	0588		"
	Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público	3533		"
	Participação nos Lucros ou Resultados – PLR	3562		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	5936		"
	Rendimentos Acumulados - art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	1889		"
	<b>Outros Rendimentos</b>			<b>Maio/2013</b>
	Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica	1708		"
	Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring	5944		"
	Pagamento PJ a cooperativa de trabalho	3280		"
	Juros e indenizações de lucros cessantes	5204		"
	Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)	6891		"
	Indenização por danos morais	6904		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	5928		"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	1895		<b>Maio/2013</b>
	Demais rendimentos	8045		"
20	<b>Contribuição para o PIS/Pasep</b>			<b>Maio/2013</b>
	Entidades financeiras e equiparadas	4574		"
20	<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)</b>			<b>Maio/2013</b>
	Entidades financeiras e equiparadas	7987		"
20	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI	2852		<b>Diversos</b>
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)	2879		"
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ	2950		"
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)	2976		"

## *Agenda Tributária Junho de 2013*

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
20	Simples - CNPJ	2003	1º a 31/maio/2013	
	Empresas optantes pelo Simples - CNPJ - recolhimento sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física.	2011	"	
	Empresas optantes pelo Simples - CNPJ - recolhimento sobre contratação de transportador rodoviário autônomo.	2020	"	
	Empresas em geral - CNPJ	2100	"	
	Empresas em geral - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)	2119	"	
	Cooperativa de Trabalho - CNPJ - contribuição descontada do cooperado - Lei nº 10.666/2003.	2127	"	
	Empresas em geral - CEI	2208	"	
	Empresas em geral - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)	2216	"	
	Filantrópicas com isenção - CNPJ	2305	"	
	Filantrópicas com isenção - CEI	2321	"	
	Órgãos do poder público - CNPJ	2402	"	
	Órgãos do poder público - CEI	2429	"	
	Órgãos do poder público - CNPJ - recolhimento sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física.	2437	"	
	Órgão do Poder Público - CNPJ - recolhimento sobre contratação de transporte rodoviário autônomo	2445	"	
	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta a Título de Patrocínio, Licenciamento de Uso de Marcas e Símbolos, Publicidade, Propaganda e Transmissão de Espetáculos - CNPJ - retenção e recolhimento efetuado por empresa patrocinadora em seu próprio nome.	2500	"	
	Comercialização da produção rural - CNPJ	2607	"	
	Comercialização da produção rural - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Senar)	2615	"	
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviço - CNPJ	2631	"	
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviço - CNPJ (uso exclusivo do órgão do poder público - administração direta, autarquia e fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal)	2640	"	
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviço - CEI	2658	"	
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviço - CEI (uso exclusivo do órgão do poder público - administração direta, autarquia e fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal)	2682	"	
	Comercialização da produção rural - CEI	2704	"	
	Comercialização da produção rural - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Senar)	2712	"	
20	Pagamento de parcelamento administrativo - número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)	4308	Diversos	
	Pagamento de dívida ativa parcelamento - referência (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)	6106	"	
	Comprev - pagamento de dívida ativa - parcelamento de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público - referência	6505	"	
20	<b>Simples Nacional</b> - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)	Maio/2013	

## *Agenda Tributária Junho de 2013*

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
20	<b>Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)</b>			
	Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Maio/2013
	Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções no âmbito do PMCMV (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4112		"
20	<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)</b>			
	Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Maio/2013
	Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções no âmbito do PMCMV (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4153		"
20	<b>Contribuição para o PIS/Pasep</b>			
	Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Maio/2013
	Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções no âmbito do PMCMV (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4138		"
20	<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)</b>			
	Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofin)	4095		Maio/2013
	Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções no âmbito do PMCMV (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4166		"
25	<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>			
	Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		11 a 20/junho/2013
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800		"
	Fundo de Investimento em Ações	6813		"
	Operações de swap	5273		"
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados	5557		"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95)	5706		"
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	5232		"
	Demais rendimentos de capital	0924		"
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286		11 a 20/junho/2013
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos	0490		"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		"
	Outros Rendimentos			
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		11 a 20/junho/2013
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		"

## *Agenda Tributária Junho de 2013*

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
25	<b>Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)</b>			
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150		11 a 20/junho/2013
	Operações de Crédito - Pessoa Física	7893	"	"
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290	"	"
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220	"	"
	Aplicações Financeiras	6854	"	"
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895	"	"
	Seguros	3467	"	"
	Ouro, Ativo Financeiro	4028	"	"
25	<b>Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)</b>			
	Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto Cigarros Contendo Tabaco	5110		Maio/2013
	Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22), Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados (Capítulo 24) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi	5123	"	"
	Bebidas do capítulo 22 da Tipi	0668	"	"
	Cervejas - Regime Especial de Tributação previsto no art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.	0821	"	"
	Demais bebidas - Regime Especial de Tributação previsto no art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.	0838	"	"
25	<b>Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)</b>			
	Posição na Tipi	Produto		
	87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida;	0676		Maio/2013
	87.06 Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05;	0676	"	"
	84.29 "Bulldozers", "angledozers", niveladores, raspo-transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados;	1097		Maio/2013
	84.32 Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados), ou para campos de esporte;	1097	"	"
	84.33 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37;	1097	"	"
	87.01 Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09);	1097	"	"
	87.02 Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista;	1097	"	"
	87.04 Veículos automóveis para transporte de mercadorias;	1097	"	"
	87.05 Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias;	1097	"	"
	87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.	1097	"	"

## *Agenda Tributária Junho de 2013*

**Agenda Tributária**  
**Junho de 2013**

<b>Data de Vencimento</b>	<b>Tributos</b>	<b>Código Darf</b>	<b>Código GPS</b>	<b>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</b>
28	<b>Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF)</b> Recolhimento mensal (Carnê Leão) Ganhos de capital na alienação de bens e direitos Ganhos de capital na alienação de bens e direitos e nas liquidações e resgates de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira Ganhos líquidos em operações em bolsa <b>3<sup>a</sup> quota</b> do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual	0190 4600 8523 6015 0211		<b>Maio/2013</b> " " " <b>Ano-calendário de 2012</b>
28	<b>Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)</b> Contrato de Derivativos	2927		<b>Maio/2013</b>
28	<b>Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b> Rendimentos de Capital Fundos de Investimento Imobiliário - Rendimentos e Ganhos de Capital Distribuídos	5232		<b>Maio/2013</b>
28	<b>Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)</b> PJ obrigadas à apuração com base no lucro real Entidades Financeiras Balanço Trimestral ( <b>3<sup>a</sup> quota</b> ) Estimativa Mensal Demais Entidades Balanço Trimestral ( <b>3<sup>a</sup> quota</b> ) Estimativa Mensal Optantes pela apuração com base no lucro real Balanço Trimestral ( <b>3<sup>a</sup> quota</b> ) Estimativa Mensal Lucro Presumido ( <b>3<sup>a</sup> quota</b> ) Lucro Arbitrado ( <b>3<sup>a</sup> quota</b> ) IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro Real IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro Presumido ou Arbitrado FINOR/Balanço Trimestral - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91 ( <b>3<sup>a</sup> quota</b> ) FINOR/Estimativa - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91 FINAM/Balanço Trimestral - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91 ( <b>3<sup>a</sup> quota</b> ) FINAM/Estimativa - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91 FUNRES/Balanço Trimestral - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91 ( <b>3<sup>a</sup> quota</b> ) FUNRES/Estimativa - Opção art. 9º da Lei nº 8.167/91 Ganho de Capital - Alienação de Ativos de ME/EPP optantes pelo Simples Nacional	1599 2319 0220 2362 3373 5993 2089 5625 3317 0231 9004 9017 9020 9032 9045 9058 0507		<b>Janeiro a Março/2013</b> <b>Maio/2013</b> <b>Janeiro a Março/2013</b> <b>Maio/2013</b> <b>Janeiro a Março/2013</b> <b>Maio/2013</b> <b>Janeiro a Março/2013</b> <b>Maio/2013</b> <b>Janeiro a Março/2013</b> " <b>Maio/2013</b> " <b>Janeiro a Março/2013</b> <b>Maio/2013</b> <b>Janeiro a Março/2013</b> <b>Maio/2013</b> "
28	<b>Contribuição para o PIS/Pasep</b> Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado Retenção - Aquisição de autopeças	5952 5979 3770		<b>1º a 15/junho/2013</b> " "

**Agenda Tributária**  
**Junho de 2013**

<b>Data de Vencimento</b>	<b>Tributos</b>	<b>Código Darf</b>	<b>Código GPS</b>	<b>Período de Apuração do Fato Gerador (FG)</b>
28	<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)</b> Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado Retenção - Aquisição de autopeças	5952 5960 3746		<b>1º a 15/junho/2013</b> " "
28	<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)</b> Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5987		<b>1º a 15/junho/2013</b> "
28	<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)</b> PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real Entidades Financeiras Balanço Trimestral (3 <sup>a</sup> quota) Estimativa Mensal Demais Entidades Balanço Trimestral (3 <sup>a</sup> quota) Estimativa Mensal PJ que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado (3 <sup>a</sup> quota)	2030 2469 6012 2484 2372		<b>Janeiro a Março/2013</b> <b>Maio/2013</b> <b>Janeiro a Março/2013</b> <b>Maio/2013</b> <b>Janeiro a Março/2013</b>
28	<b>Programa de Recuperação Fiscal (Refis)</b> Parcelamento vinculado à receita bruta Parcelamento alternativo ITR/Exercícios até 1996 ITR/Exercícios a partir de 1997	9100 9222 9113 9126		<b>Diversos</b> " " "
28	<b>Parcelamento Especial (Paes)</b> Pessoa física Microempresa Empresa de pequeno porte Demais pessoas jurídicas Paes ITR	7042 7093 7114 7122 7288		<b>Diversos</b> " " " "
28	<b>Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 1º MP nº 303/2006</b> Pessoa jurídica optante pelo Simples Demais pessoas jurídicas	0830 0842		<b>Diversos</b> "
28	<b>Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 8º MP nº 303/2006</b> Pessoa jurídica optante pelo Simples	1927		<b>Diversos</b>
28	<b>Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 9º MP nº 303/2006</b> Pessoa jurídica optante pelo Simples	1919		<b>Diversos</b>
28	<b>Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 767/2007</b> Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0285		<b>Diversos</b>
28	<b>Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 4º IN/RFB nº 767/2007</b> Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	4324		<b>Diversos</b>

## *Agenda Tributária Junho de 2013*

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
28	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 3º IN/RFB nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0873		Diversos
28	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 4º IN/RFB nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4359	Diversos
28	<b>Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009</b> PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	1136		Diversos
28	Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Facultativo e Segurado Especial - Lei nº 8.212/91 NIT/PIS/Pasep GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado Doméstico, Segurado Especial) - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) ACAL - CNPJ ACAL - CEI GRC Contribuição de empresa normal - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de débito - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento/Parcelamento de débito - CNPJ Pagamento de débito administrativo - Número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Depósito Recursal Extrajudicial - Número do Título de Cobrança - Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal (CDC=104) Pagamento de Dívida Ativa Débito - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Comprev - pagamento de dívida ativa - não parcelada de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público - referência	1759		Diversos
		1201		"
		3000		"
		3107		"
		3204		"
		4006		"
		4103		"
		4200		"
		4995		"
		6009		"
		6203		"
		6300		"
		6408		"
		6513		"

**Agenda Tributária**  
**Junho de 2013**

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

<b>Data de Apresentação</b>	<b>Declarações, Demonstrativos e Documentos</b>	<b>Período de Apuração</b>
<b><i>De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas</i></b>		
7	<b>GFIP</b> - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	<b>1º a 31/maio/2013</b>
7	<b>Dacon Mensal</b> - Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Mensal	<b>Outubro/2012</b>
7	<b>Dacon Mensal</b> - Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Mensal	<b>Novembro/2012</b>
7	<b>Dacon Mensal</b> - Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Mensal	<b>Dezembro/2012</b>
7	<b>Dacon Mensal</b> - Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Mensal	<b>Janeiro/2013</b>
7	<b>Dacon Mensal</b> - Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Mensal	<b>Fevereiro/2013</b>
7	<b>Dacon Mensal</b> - Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Mensal	<b>Março/2013</b>
7	<b>Dacon Mensal</b> - Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Mensal	<b>Abril/2013</b>
10	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	<b>1º a 31/maio/2013</b>
14	<b>EFD-Contribuições</b> - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita. - <b>Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins</b> - Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda. - <b>Contribuição Previdenciária sobre a Receita</b> - Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011. <b>(Consulte a Instrução Normativa nº 1.252, de 1º de março de 2012)</b>	<b>Abril/2013</b>
21	<b>DCTF Mensal</b> - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Mensal	<b>Abril/2013</b>
25	<b>DCide - Combustíveis</b> - Declaração de Dedução de Parcela da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Incidente sobre a Importação e Comercialização de Combustíveis das Contribuições para o PIS/Pasep e Cofins	<b>Junho/2013</b>
28	<b>Derex</b> - Declaração sobre a Utilização dos Recursos em Moeda Estrangeira Decorrentes do Recebimento de Exportações	<b>Ano-calendário de 2012</b>
28	<b>DIPJ</b> - Declaração de Informações Econômico-fiscais das Pessoas Jurídicas	<b>Ano-calendário de 2012</b>
28	<b>ECD</b> - Escrituração Contábil Digital	<b>Ano-calendário de 2012</b>
28	<b>Fcont</b> - Controle Fiscal Contábil de Transição	<b>Ano-calendário de 2012</b>
<b><i>De Interesse Principal das Pessoas Físicas</i></b>		
7	<b>GFIP</b> - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	<b>1º a 31/maio/2013</b>
28	<b>DOI</b> - Declaração sobre Operações Imobiliárias	<b>Maio/2013</b>